



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral
OFÍCIO Nº 012/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Lindoia, 10 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 004/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei, requerer autorização para celebrar termo de colaboração com a APAE, entidade sem fins lucrativos, para a concessão de auxílio financeiro.

Justificativa:

O presente pedido de URGENCIA ESPECIAL se faz necessário, por tratar-se de projeto que visa garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia (APAE) aos munícipes com deficiência. A APAE desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão social e na oferta de serviços especializados, como assistência, educação e saúde.

É do conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa que as atividades desenvolvidas pela APAE demandam custos à entidade e seus integrantes. Em anos anteriores, o Poder Executivo já realizava o repasse de valores a APAE. No entanto, para o exercício de 2025 foi optado em fazer um novo termo, tendo em vista o reajuste da infração e os serviços ofertados.

É sabido que o município de Lindoia não dispõe de tais serviços de entidade de "APAE" cujo objetivo é promover o bem estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência, através da assistência, educação e saúde e está inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade- Serviço de Proteção Social Especial às Pessoas com Deficiência, seus familiares e cuidadores - Ambos os sexos, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009.

As famílias atendidas na APAE são predominantemente baixa renda, beneficiárias de programas e projetos sociais e dependentes do sistema público de atendimento. O atendimento da OSC se torna indispensável devido ao acompanhamento, suporte e apoio aos assistidos no que se refere aos atendimentos de Assistência Social, Educação e Saúde.

Portanto, considerando a importância desses serviços para a comunidade e a necessidade de garantir sua sustentabilidade, propomos a celebração de um termo de colaboração com a APAE. Esse termo permitirá a concessão de auxílio financeiro à entidade, possibilitando a manutenção e o aprimoramento das atividades desenvolvidas. Cientes que com essa iniciativa estará o Município dando um passo substantivo visando garantir a população melhor qualidade de vida, buscando um atendimento eficaz e qualificado na área da educação especial.

Ante as razões, tendo em vista que se trata de importante medida para continuidade dos serviços prestados, **CONVOCO** a realização de sessão extraordinária, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindóia para que, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e aprove o projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRACONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

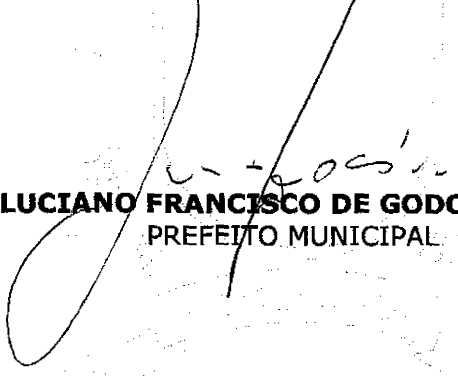
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei nº 004/2025**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 10 de janeiro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.592.942/0001-03, objetivando o repasse de recursos financeiros, para cooperação técnica e financeira entre os partícipes para prestação de serviços educacionais de utilidade pública, especialmente no que tange à educação especial, detalhado no Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Parágrafo único. No presente exercício será repassado o total de R\$ 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais), sendo repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.480,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio de celebração de Termo de colaboração, objetivando a prestação de serviços de Educação Especial de utilidade pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02	- Poder Executivo
02.06	- Diretoria Municipal de Educação – DE
02.06.13	- Educação Especial- Recursos Próprios
12.367.0034.2054.0000	- Termo de Colaboração – APAE

Art. 4º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025. A renovação do termo poderá ser realizada por igual período, mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 10 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL